

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2011.**  
**(Sr. Lincoln Portela)**

Altera os artigos 38 e 227 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para regulamentar o registro de presença dos parlamentares em comissão externa, missão ou representação oficial no País ou no exterior.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os arts 38 e 227, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 38 .....

.....  
§1º Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar o afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de oito sessões, se exercida no País, e de trinta, se desempenhada no exterior, para representar a Câmara nos atos a que esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.

§2º Os registros de presença dos parlamentares em comissão externas serão regulamentados na forma do parágrafo único do art. 227. (NR)

Art. 227.....

I .....

II.....

III.....

Parágrafo único. Quando em comissão externa, missão ou representação oficial no País e no Exterior constará no relatório de presença do parlamentar o termo ‘presença’.” (NR)

## Justificativa

O Presente Projeto de Resolução visa corrigir uma distorção na análise da produção parlamentar feita pela mídia sobre o desempenho e a assiduidade dos deputados.

De um modo geral, os meios de comunicação lançam em suas estatísticas essas atividades de representação como falta, pois nos registros de presença na Câmara dos Deputados consta a expressão “falta justificada”.

Desse modo, a partir da aprovação do presente Projeto de Resolução, o parlamentar que estiver representando a Câmara dos Deputados em comissão externa, missão ou representação oficial no Brasil ou no exterior terá a presença registrada para todos os efeitos.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011.

**Deputado Lincoln Portela**